

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE JAGUARUANA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PROCESSO Nº 04.26-001/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017-TP

EXECUÇÃO DE OBRAS

PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS

EDITAL

PREÂMBULO

O Município de **JAGUARUANA**, Estado do **CEARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 181/2017, de 20/03/2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, observando as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de Agosto de 2014 e Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015.

**Data da sessão:** 22/09/2017.

**Horário:** 08:30 AM.

**Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000

**1. OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de obras de reformas de Unidades Básicas de Saúde da Família (UBASF) no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, mediante Empreitada por Preço Global, conforme especificações constantes no Anexo I – Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital.

**2. ORIENTAÇÕES GERAIS**

2.1. Em face ao valor estimado para a contratação ser superior ao limite estabelecido no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 7 de agosto de 2014, para o processo licitatório, será adotado o tipo de concorrência PARTICIPAÇÃO AMPLA DE INTERESSADOS.

2.2. As decisões do Presidente, no tocante à HABILITAÇÃO, ao julgamento da PROPOSTA DE PREÇOS, aos resultados de RECURSOS e ao resultado de JULGAMENTO desta Tomada de Preços, serão divulgadas mediante publicação Oficial, salvo nas hipóteses previstas no Art. 109, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, quando a intimação será realizada diretamente aos interessados e registrada em Ata.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas publicações inerentes ao processo licitatório e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Anexo I deste Edital, o licitante deverá obedecer a este último.

2.4. Todas as referências de tempo indicadas no Projeto Básico, neste Edital e nos Anexos, bem como nos avisos e durante as sessões públicas, observarão o fuso horário do Estado do Ceará.

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2017, conforme abaixo:

3.1.1. 1101.10.301.0402.1.022, elemento de despesa 4.4.90.51.00, sublemento 4.4.90.51.92, valor estimado R\$ 206.698,77.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NESTA TOMADA DE PREÇOS**

4.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, o interessado **Pessoa Jurídica**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, cadastrado ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, que, cumulativamente, atenda às seguintes exigências:

4.2. Também poderão participar nesta licitação interessados não cadastrados no Cadastro de que trata o item anterior, desde que compareçam perante a Comissão, em até 3 (três) dias anteriores a data marcada para a entrega e abertura dos envelopes, conforme definido no preâmbulo deste Edital.



4.3. O interessado que optar por participar sem se cadastrar, deverá apresentar, na data de entrega e abertura dos envelopes, conforme descrito no preâmbulo deste edital, em envelope fechado, todos os documentos definidos na Seção **"DA HABILITAÇÃO"**.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.4.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.4.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4.6. Parentes do servidor ou dirigente da Secretaria de Saúde, bem como da Comissão Permanente de Licitação, independentemente da comprovação do eventual favorecimento, com fundamento nos princípios da moralidade e da isonomia.
  - 4.4.6.1. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Edital, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 4.4.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que se interessarem em se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente credenciados.

5.2. Poderá ser credenciado o licitante interessado ou o seu representante legal.

5.2.1. Para o Credenciamento, deverão ser apresentadas cópias ou originais dos seguintes documentos:

5.2.1.1. **Quando feito pelo titular da empresa licitante:**

- 5.2.1.1.1. Cópia de documento de identidade oficial com foto do titular da empresa licitante;
- 5.2.1.1.2. Ato constitutivo da Empresa acompanhado de demais aditivos, podendo estes serem substituídos pelo último consolidado, desde que em plena vigência, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.2.1.2. **Quando feito por representante designado pela empresa licitante:**

- 5.2.1.2.1. Cópia de documento de identidade oficial com foto do representante legal designado pela empresa licitante;
- 5.2.1.2.2. Instrumento particular de procuração ou documento equivalente com firma reconhecida da assinatura do outorgante, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação;
- 5.2.1.2.3. Cópia de documento de identidade oficial com foto do outorgante do instrumento de procuração;
- 5.2.1.2.4. Ato constitutivo da Empresa acompanhado de demais aditivos, podendo estes serem substituídos pelo último consolidado, desde que em plena vigência, que comprove poderes do outorgante para designar representantes legais.

5.3. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.4. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.4.1. Após a fase de credenciamento, é permitida a substituição do representante legal credenciado, desde que devidamente justificada pelo licitante e autorizada pela Secretaria de Saúde, com a apresentação de nova procuração pública ou particular e cópia autenticada da identidade e CPF do novo representante.

5.4.2. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante nesta Tomada de Preços, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

5.5. A documentação de CREDENCIAMENTO e que trata esta seção deverá ser apresentada SEPARADA do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



## 6. DAS DECLARAÇÕES

### 6.1. Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado.

6.1.1. Declaração de enquadramento do licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, comprovando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.1.1.1. A apresentação declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelos licitantes efetivamente enquadrados que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.1.1.2. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa equiparada, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado.

6.1.1.2.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.2. As declarações de que tratam esta seção deverão ser apresentadas SEPARADAS do ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

## 7. DA HABILITAÇÃO

### 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. **Empresário Individual:** Registro Público de Empresa Mercantil na Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

7.1.2. **Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual expedido pela Receita Federal do Brasil – RFB;

7.1.3. **Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Individual – EIRELI:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante;

7.1.4. **Sociedades por Ações:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pela Junta Comercial do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

7.1.5. **Sociedade Simples:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Equivalente, do domicílio sede do licitante, acompanhado de cópia de identidade, CPF e comprovação de eleição de seus administradores atuais;

7.1.6. **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País:** Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.6.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto podendo ser substituídos, preferencialmente, pela respectiva consolidação.

### 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal;

7.2.3. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio sede do licitante;

7.2.4. Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio sede do licitante;

7.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

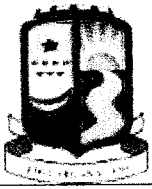
7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

7.2.6.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja Microempresa, Empresa de pequeno porte, ou equiparado, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e do responsável técnico pela obra no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

7.3.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra,



que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto desta licitação.

- 7.3.2.1.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- 7.3.2.2.** No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 7.3.3.** Atestado de vistoria assinado por servidor responsável da Secretaria de Saúde, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- 7.3.3.1.** A vistoria será acompanhada por servidor designado pela Secretaria de Saúde, para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (88) 3418-1288.
- 7.3.3.2.** O comparecimento pode ser efetuado pelo licitante interessado ou o seu representante legal devendo ser apresentada, à Secretaria de Saúde, documentação que comprove a investidura de tal poder.
- 7.3.3.2.1.** Cada licitante só pode designar 1 (um) único representante.
- 7.3.3.2.2.** Cada representante só pode representar 1 (um) único licitante.
- 7.3.3.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, e será concedido até o terceiro dia anterior à data marcada para a sessão pública, conforme definido no preâmbulo deste edital.
- 7.3.3.4.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

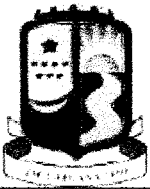
- 7.4.1.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

#### **7.5. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

- 7.5.1.** Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal deste Edital.

### **8. DAS REGRAS ACESSÓRIAS DESTA TOMADA DE PREÇOS**

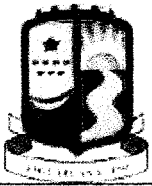
- 8.1.** O licitante é o responsável da veracidade de todos os requisitos de habilitação, sendo que, comprovado o contrário, acarretará sua inabilitação imediata bem como aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 8.2.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.3.** Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.
- 8.4.** Todas as certidões deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 8.5.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 8.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 8.6.1.** Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- 8.6.2.** Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 8.6.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.6.4.** Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada na forma da Lei, exceto quando se tratarem de documentos que, por força da Lei, possuam códigos de validações que possam ser validados através de consulta aos sítios expedidores, dos quais serão juntados aos autos, a qualquer momento, pela Comissão Permanente de Licitação, para efeito de comprovação da consulta.



- 8.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente suspenderá a sessão, marcando, oportunamente, nova data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.10. Da sessão pública desta Tomada de Preços divulgar-se-á Ata na forma definida na Lei.

## 9. DA PROPOSTA

- 9.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida em português, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:
- 9.1.1. Razão social, CNPJ, Endereço, Pessoa para contato do licitante Pessoa Jurídica e Data da Proposta;
  - 9.1.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
  - 9.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
    - 9.1.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
    - 9.1.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
    - 9.1.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
    - 9.1.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
  - 9.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
  - 9.1.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
    - 9.1.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
    - 9.1.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
    - 9.1.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
    - 9.1.5.4. Os licitantes sujeitos ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
    - 9.1.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
    - 9.1.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
    - 9.1.5.7. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em



atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013;

9.1.5.8. Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Básico e no respectivo cronograma.

9.1.6. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da presente Tomada de Preços;

9.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.3. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.4. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues após aberta a sessão pública, separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017-TP**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**(CNPJ)**

**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017-TP**  
**(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**  
**(CNPJ)**

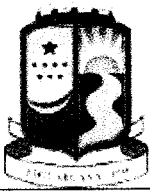
10.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, bem como a entrega diretamente na Sala da Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana, caso o licitante opte por não designar um representante legal para participar da sessão pública, desde que entregues antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme descrito no preâmbulo deste Edital.

10.3. Na hipótese de remessa por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, os dois envelopes, o Certificado de Registro Cadastral, a Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, e o Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, quando se tratar de licitante representado por representante legal, deverão ser acondicionados em invólucro único, enviados/entregues no seguinte endereço:

**A/C Comissão Permanente de Licitação de Jaguaruana, Ceará**  
**Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000**  
**Ref.: Documentos Para Participação na Tomada de Preços Nº 015/2017-TP**  
**Data da Sessão: 22/09/2017**  
**Horário da Sessão: 08:30 AM**  
**Razão Social:**  
**CNPJ:**

10.4. Os envelopes apresentados junto à Comissão Permanente de Licitação, por via postal ou por meio de pessoa indicada pela licitante, serão considerados, para efeito de participação da sessão pública e, conseqüentemente, de análise dos documentos, tão somente aqueles cuja entrega tenha ocorrido antes do horário marcado para a abertura da sessão, conforme indicado no preâmbulo deste Edital.

10.5. Os envelopes encaminhados na forma deste subitem serão submetidos à verificação dos demais licitantes, a fim de que estes confirmem a inviolabilidade dos invólucros.



10.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## 11. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, deverá entregar ao Presidente, a seguinte documentação:

11.1.1. Documentos para Credenciamento, conforme definidos na seção "DO CREDENCIAMENTO";

11.1.2. Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade;

11.1.2.1. A ausência de apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, será suprida mediante consulta, pela Comissão Permanente de Licitação, ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.

11.1.2.2. Constatada situação de não cadastramento do licitante no referido cadastro, o licitante deverá comprovar, junto à documentação de habilitação, todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data marcada para a sessão pública, conforme definido no preâmbulo deste edital, sob pena de não participação nesta licitação por não cumprimento às condições exigidas para o Certame.

11.1.3. Declaração de enquadramento do licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, comprovando estar apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.1.3.1. A não apresentação da declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado impede a participação nesta licitação, visto esta ser exclusiva, exceto se não si fizerem presentes à sessão nenhum licitante enquadrado como ME/EPP.

11.1.4. Envelopes de Habilitação e Proposta de Preços.

11.2. Após a identificação dos licitantes presentes, o Presidente submeterá à verificação dos demais licitantes, eventual documentação recebida por via postal ou por meio de pessoa indicada pelo licitante, conforme descrito na seção "DA DOCUMENTAÇÃO".

11.3. Após aberta a sessão, não será permitida a saída dos licitantes da sala, exceto quando:

11.3.1. O Presidente suspender a sessão para realizar os procedimentos desta Tomada de Preços;

11.3.2. Por motivo superveniente, devidamente comprovado e autorizado pelo Presidente; e

11.3.3. Após o encerramento dos trabalhos da sessão.

11.3.3.1. O desatendimento ao disposto neste item acarretará a exclusão imediata do licitante e a aplicação de sanções previstas na Legislação vigente.

11.4. A Sessão será realizada **EXCLUSIVAMENTE** para o processamento dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, sendo que, durante o seu decurso, não será dirimida ou discutida qualquer dúvida bem como ser prestado qualquer esclarecimento acerca do Edital, da Proposta e/ou das condições para a execução do objeto.

11.4.1. Não será aceita nenhuma documentação após a data e horário marcados para a abertura da sessão, conforme definido no preâmbulo deste Edital, a não ser aquelas solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação aos licitantes por conta de eventual diligência.

11.4.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.5. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

11.5.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, se for o caso.

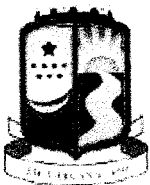
11.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação e da existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.6.1. Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;

11.6.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

11.6.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

11.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) administrador(es), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

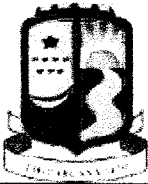


- 11.7.1. Da consulta, a critério da comissão, poderá ser juntada documentação de comprovação aos requisitos exigidos.
- 11.8. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.8.1. Não ocorrendo a desclassificação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 11.8.2. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os licitantes, sendo que, nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e o ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 11.9. Será considerado inabilitado o licitante que:
- 11.9.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados;
- 11.9.2. Incluir a proposta de preços no ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO.
- 11.10. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 11.11. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, o ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 11.11.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, o ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes será rubricado pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 11.11.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 11.12. As propostas e os seus envelopes serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes.
- 11.13.
- 11.14. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 11.15. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 11.16. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por igual período.
- 11.16.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 11.16.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 11.17. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

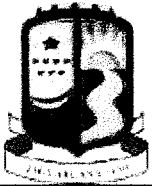
## 12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço Global.
- 12.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2.1. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 12.2.2. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 12.2.3. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das propostas e se utilizar, se for o caso, de assessoramento técnico específico, através de parecer que integrará o processo.





- 12.3.** Será desclassificada a proposta que:
- 12.3.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 12.3.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - 12.3.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou anexos;
  - 12.3.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
  - 12.3.5.** Apresentar, na composição de seus preços:
    - 12.3.5.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
    - 12.3.5.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
    - 12.3.5.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
    - 12.3.5.4.** Apresente qualquer um dos seus custos unitários superiores ao correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
  - 12.3.6.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
    - 12.3.6.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
      - 12.3.6.1.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
      - 12.3.6.1.2.** Valor orçado pela Administração.
    - 12.3.6.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- 12.4.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.5.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.
- 12.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas.
- 12.7.** Havendo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de se aplicar o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 12.7.1.** Nessas condições, as propostas de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
  - 12.7.2.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência.
    - 12.7.2.1.** Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.
  - 12.7.3.** Caso a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.
- 12.8.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.
- 12.9.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado.
- 12.10.** Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 12.11.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- 12.11.1.** Produzidos no País;



- 12.11.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 12.11.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.12. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

12.13. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.15. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

12.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

### 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A Sessão Pública será reaberta exclusivamente de forma PRESENCIAL, nas seguintes condições:

13.1.1. Quando o licitante detentor da proposta mais vantajosa for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

13.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

13.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate deste Edital, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sua proposta;

13.2.2. O direito de preferência previsto na Seção "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS" deverá ser recalculado levando-se em consideração a proposta apresentada pelo licitante subsequente;

13.2.3. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS";

13.2.4. Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, poderá ser realizada negociação de preços para a obtenção de melhores preços;

13.2.5. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

13.3. A convocação poderá ser feita diretamente, por correspondência, e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.4. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, sendo responsabilidade do licitante manter os seus dados cadastrais atualizados.

### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

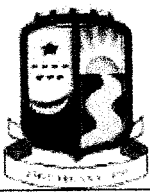
14.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

14.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

14.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

14.4. Os recursos deverão ser protocolados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h.

14.5. O recurso será dirigido à Sra. Lilianny Maria Almeida Moreira, Secretária de Saúde do Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## 15. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, deverá ser firmado Termo de Contrato, prorrogável na forma dos art. 57, § 1º e 79, §5º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.
- 15.2.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 15.3. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato.
- 15.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.
- 15.5. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.5.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Secretaria de Saúde para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.5.2. O prazo para assinatura e devolução do Termo de Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Secretaria de Saúde.
- 15.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração realizará consulta ao Cadastro de Fomecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 15.6.1. Na hipótese de irregularidade no Cadastro de Fomecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para celebrar a contratação nas mesmas condições da proposta vencedora, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.
- 15.8. Ao assinar o contrato, o CONTRATADO declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e do Art. 13, Inciso II, do Decreto 7.983, de 2013.
- 15.9. O contrato será, também, vinculado ao cronograma físico-financeiro da proposta vencedora, que contém especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.
- 15.10. Os serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, pelo cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução dos serviços propriamente ditos.
- 15.11. No exclusivo interesse da Secretaria de Saúde, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos serviços, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.
- 15.12. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitido e aprovado pela Secretaria de Saúde.
- 15.12.1. Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente à Secretaria de Saúde os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.
- 15.13. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, permanecendo as demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 15.13.1. Alteração do projeto ou especificações;
- 15.13.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 15.13.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da Secretaria de Saúde;
- 15.13.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na legislação vigente;
- 15.13.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Secretaria de Saúde em documento contemporâneo à sua ocorrência;



- 15.13.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Saúde, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 15.13.7. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.

## 16. DO REAJUSTE

16.1. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento do CONTRATADO, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa do CONTRATADO.

## 17. DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Global.

## 18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

## 19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O recebimento e a fiscalização do objeto desta Licitação estão definidos no Projeto Básico, anexo deste Edital.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

20.1. As obrigações do Contratante e do Contratado são as definidas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

## 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. As regras para subcontratação são as definidas no Projeto Básico, anexo deste Edital.

## 22. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

22.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da Secretaria de Saúde em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

22.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.4.3. Indenizações e multas.

## 23. DO PAGAMENTO

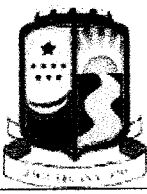
23.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, em conformidade com a Ordem de Serviço, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO;

23.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

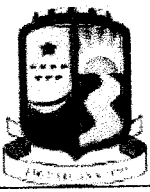
23.2. A Secretaria de Saúde não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo CONTRATADO, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

23.2.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

23.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pelo CONTRATADO de acordo com os seguintes procedimentos:



- 23.3.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o CONTRATADO apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 23.3.1.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 23.3.1.2.** Se o CONTRATADO vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Secretaria de Saúde aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.
- 23.3.1.3.** Juntamente com a primeira medição de serviços, o CONTRATADO deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 23.3.2.** A Secretaria de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pelo CONTRATADO, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 23.3.2.1.** No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo o CONTRATADO regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 23.3.2.2.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo CONTRATADO não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 23.4.** Após a aprovação, o CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.
- 23.5.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.
- 23.5.1.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo CONTRATADO com os serviços efetivamente executados, bem como à apresentação dos documentos de comprovação, conforme descrito a seguir.
- 23.5.1.1.** O pagamento da primeira parcela do serviço ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:
- 23.5.1.1.1.** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), referente ao registro da obra, em 02 (duas) vias;
- 23.5.1.1.2.** Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra; em 02 (duas) vias;
- 23.5.1.2.** Em se tratando de medição final, o CONTRATADO deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório da Obra, emitido pela FISCALIZAÇÃO.
- 23.6.** O pagamento será precedido de consulta ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.
- 23.6.1.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 23.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, sendo que, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 23.7.1.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana deverá comunicar ao responsável pela fiscalização quanto à inadimplência do prestador dos serviços, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.7.2.** Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana;
- 23.7.3.** Persistindo a irregularidade, a Secretaria de Saúde deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 23.8.** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:



- 23.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 23.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou
- 23.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 23.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.9.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.10. A Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo deduzirá, do montante a ser pago, os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.
- 23.11. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 23.12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 23.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$X = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

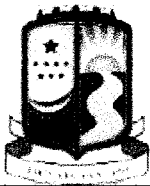
## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

- 24.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 24.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 24.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.5. Cometer fraude fiscal; ou
- 24.1.6. Não manter a proposta;

24.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Saúde;
- 24.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.
- 24.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Saúde a promover a rescisão do contrato;
- 24.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 24.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 24.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;



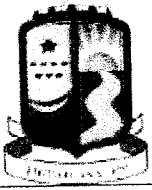
- 24.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Saúde pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 24.3.** A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 24.4.** A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 24.5.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 24.6.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 24.6.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.6.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.6.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 24.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Saúde serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguaruana, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 24.9.1.** Caso a Secretaria de Saúde determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 24.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 24.11.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 25. DA IMPUGNAÇÃO

- 25.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 25.2.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 25.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.
- 25.4.** A impugnação poderá ser realizada por petição protocolada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 26.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria de Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.4.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 26.5.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local



anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**26.7.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.8.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**26.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.10.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**26.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**26.12.** Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.13.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**26.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**26.15.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**26.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Centro, Jaguaruana-CE, CEP 62.823-000, de segunda a sexta, das 08:00h às 12:00h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

**26.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da Comarca de Jaguaruana, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro.

**26.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**26.18.1.** Anexo I – Projeto Básico;

**26.18.2.** Anexo II - Modelo de Proposta;

**26.18.3.** Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

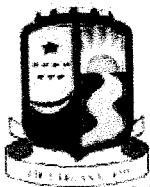
**26.18.4.** Anexo IV – Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparado;

**26.18.5.** Anexo V – Minuta de Contrato.

Jaguaruana, Estado do Ceará, 05/09/2017.

  
Natanael Barbosa Claudio  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA DE JAGUARUANA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.26-001/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017-TP

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

EXECUÇÃO DE OBRAS

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa especializada no ramo de Engenharia, para execução, mediante Regime de Empreitada por Preço Global, de obras de reformas de Unidades Básicas de Saúde da Família (UBASF) no Município de Jaguaruana, Estado do Ceará, conforme especificações e elementos técnicos constantes neste Projeto Básico e demais anexos.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se de contratação que visa a melhoria da infraestrutura de Unidades Básicas de Saúde da Família, para que as equipes existentes possam desenvolver melhor suas atividades e, assim, atender à população com melhor qualidade.

**3. DO VALOR ESTIMADO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. O Valor Estimado orçado pela Administração para efeito de avaliação da proposta é de R\$ 206.698,77 (duzentos e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos), conforme Planilha Orçamentária, Anexo I deste Projeto Básico.

3.2. Adotar-se-á a modalidade Tomada de Preços, uma vez que a contratação do objeto se enquadra nos parâmetros estabelecidos pelo Art. 23, Inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93.

3.3. Os serviços objeto desta licitação são classificados como Obras, visto se enquadrarem nas definições dispostas no Art. 6º, Inciso I da Lei 8.666/93

3.4. A contratação será efetivada mediante a utilização do critério de julgamento de "MENOR PREÇO GLOBAL", mediante Regime de Empreitada por Preço Global, visando viabilizar o adequado gerenciamento da contratação, evitar o desperdício de recursos e afastar riscos de eventuais prejuízos à administração e/ou de comprometimento da qualidade final.

3.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**4. DAS ALTERAÇÕES**

4.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do CONTRATADO em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**5. DA VISTORIA**

5.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram este Projeto Básico, devendo, o licitante, realizar vistoria no local dos serviços, na forma do Art. 30, Inciso III da Lei 8.666/93.

5.1.1. Justifica-se a presente exigência da vistoria pela necessidade de afastar eventual ou futura alegação de inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório ante a justificativa de não ter tomado pleno conhecimento de todas as condições necessárias para a execução do objeto contratual previamente à assinatura do contrato.

5.1.2. As regras para a vistoria serão dispostas no Edital do Certame.

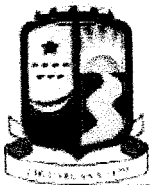
**6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Secretaria de Saúde, a qual competirá, no prazo de até 5 (cinco) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2. A Secretaria de Saúde realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.1. Após inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



**6.2.2.** O CONTRATADO fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**6.3.** O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

**6.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.4.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## 7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**7.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos Art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O representante da Administração deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**7.3.** A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

**7.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**7.6.** O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no Art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Art. 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.8.** A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**8.4.** Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

**8.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do CONTRATADO, em conformidade com a legislação vigente;

**8.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

**8.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



**8.9.** Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

**8.10.** Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**8.10.1.** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

**8.10.2.** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**8.10.3.** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

**8.10.4.** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

**8.10.5.** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**8.11.** A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Secretaria de Saúde no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** Executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;

**9.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.3.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Secretaria de Saúde;

**9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.5.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

**9.6.** Apresentar à Secretaria de Saúde, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;

**9.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Secretaria de Saúde;

**9.8.** Atender às solicitações da Secretaria de Saúde quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;

**9.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Secretaria de Saúde;

**9.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.11.** Relatar à Secretaria de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;

**9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.13.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.15.** Manter preposto aceito pela Secretaria de Saúde nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

**9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Secretaria de Saúde;

**9.17.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Secretaria de Saúde;

**9.18.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**9.19.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

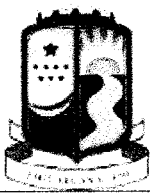
**9.20.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria de Saúde ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.21.** Paralisar, por determinação da Secretaria de Saúde, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo



com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.22.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.23.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.24.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 9.25.** Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.26.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme Art. 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 9.27.** Assegurar à Secretaria de Saúde:
- 9.27.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Secretaria de Saúde distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.27.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Secretaria de Saúde, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 9.28.** Promover a organização técnica e administrativa das atividades, de modo a conduzi-las eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram ou fundamentam o Projeto Básico e este Contrato, no prazo determinado.
- 9.29.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.30.** Submeter previamente, por escrito, à Secretaria de Saúde, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.31.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.32.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Secretaria de Saúde.
- 9.33.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.33.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 9.33.2.** Nos termos dos Art. 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.33.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
- 9.33.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.33.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 9.33.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.33.3.** Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;



**9.33.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO provará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.34.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.34.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**9.34.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

**9.35.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Secretaria de Saúde, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**9.36.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos;

**9.37.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

**9.38.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

**9.38.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.38.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.38.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO, conforme exigido no instrumento convocatório;

**9.38.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**9.38.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.39.** Serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666, de 1993 o CONTRATADO que:

**11.1.1.** Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

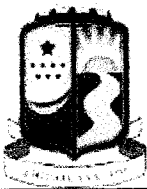
**11.1.5.** Cometer fraude fiscal; ou

**11.1.6.** Não mantiver a proposta;

**11.2.** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Saúde;

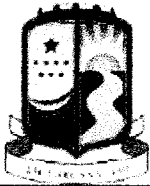
**11.2.2.** Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido.



- 11.2.2.1. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autorizará a Secretaria de Saúde a promover a rescisão do contrato;
- 11.2.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 11.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a administração pública municipal, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Secretaria de Saúde pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 11.3. A aplicação de multa não impede que a Secretaria de Saúde rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.4. A recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o Contrato, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Saúde, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 11.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Secretaria de Saúde serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Jaguaruana, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 11.9.1. Caso a Secretaria de Saúde determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Jaguaruana.
- 11.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Jaguaruana - Estado do Ceará 28/08/2017.

**Lilianny Maria Almeida Moreira**  
Secretária de Saúde  
Autoridade Competente

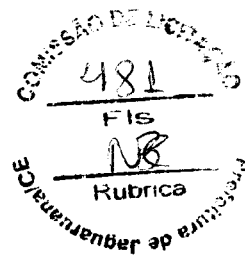


Estado do Ceará  
Prefeitura de Jaguaruana  
Secretaria de Saúde  
Administrando Para o Povo



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.26-001/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2017-TP**

**PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**



**UBASF Lourenço Martins de Almeida**




Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguaruana		Planilha Orçamentária		Orçamento:	01
Obra: Reforma UBASF Lourenço Martins de Almeida				Revisão:	01
				Data Base:	06/06/2017
<b>1. Serviços Preliminares</b>					
1.1	SEINFRA	C4541	Placa padrão de obra, tipo banner	m2	6,00 R\$ 231,43
1.2	SEINFRA	C1047	Demolição de cobogós	m2	0,64 R\$ 17,73
1.3	SEINFRA	C1064	Demolição de piso cerâmico	m2	28,00 R\$ 7,33
1.4	SEINFRA	C1070	Demolição de revestimento c/argamassa	m3	5,06 R\$ 5,24
1.5	SEINFRA	C0702	Carga manual de entulho em caminhão basculante	m3	5,15 R\$ 12,62
1.6	SEINFRA	C2533	Transporte de material, exceto rocha em caminhão até 5 km	m3	5,15 R\$ 19,76
<b>2. Paredes e Pisos</b>					
2.1	SEINFRA	C0073	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19)cm c/argamassa mista de cal hidratada esp.=10Cm (1:2:8)	m2	10,42 R\$ 37,58
2.2	SEINFRA	C2666	Veriga reta de concreto armado	m3	0,01 R\$ 1.001,00
<b>3. Revestimentos</b>					
3.1	SEINFRA	C0776	Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/peneirar traço 1:3 esp.= 5Mm p/ parede	m2	101,16 R\$ 4,21
3.2	SEINFRA	C3037	Reboco c/ argamassa de cimento e areia peneirada, traço 1:4	m2	101,16 R\$ 26,92
3.3	SEINFRA	C4437	Cerâmica esmaltada c/ arg. Cimento e areia até 30x30cm (900 cm <sup>2</sup> ) - pei-5/pei-4 p/ piso	m2	28,00 R\$ 65,89
<b>4. Bancadas</b>					
4.1	SEINFRA	C4069	Bancada de granito (outras cores) esp. = 2Cm (colocado)	m2	1,80 R\$ 271,41
<b>5. Esquadrias</b>					
5.1	SINAPI	94576	Janela de alumínio de correr, 2 folhas, fixação com parafuso, vedação com espuma expansiva pu, com vidros, padronizada.	m2	0,25 R\$ 343,03
<b>6. Instalações Elétricas</b>					
6.1	SEINFRA	C1638	Luminária fluorescente completa (2 x 32)w	un	6,00 R\$ 120,96
6.2	SEINFRA	C1947	Ponto elétrico, material e execução	pt	8,00 R\$ 152,21
6.3	SEINFRA	C1949	Ponto lógico, material e execução	pt	2,00 R\$ 117,17
					<b>R\$ 1.750,53</b>
					<b>R\$ 1.388,57</b>
					<b>R\$ 11,35</b>
					<b>R\$ 205,26</b>
					<b>R\$ 26,49</b>
					<b>R\$ 65,04</b>
					<b>R\$ 101,82</b>
					<b>R\$ 401,50</b>
					<b>R\$ 391,57</b>
					<b>R\$ 10,01</b>
					<b>R\$ 4.994,04</b>
					<b>R\$ 425,98</b>
					<b>R\$ 2.723,12</b>
					<b>R\$ 1.844,94</b>
					<b>R\$ 488,54</b>
					<b>R\$ 85,76</b>
					<b>R\$ 85,76</b>
					<b>R\$ 2.177,77</b>
					<b>R\$ 725,77</b>
					<b>R\$ 1.217,66</b>
					<b>R\$ 234,34</b>

Rubrica  
Assinatura de Jaguaruana

Eng. George Barbosa de Almeida  
Engenheiro Civil  
CREA - CE 55144


7		Pintura				R\$	10.440,18
7.1	SINAPI	88489	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af_06/2014	un	846,00	R\$ 9,50	R\$ 8.037,00
7.2	SINAPI	88488	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af_06/2014	un	209,00	R\$ 10,68	R\$ 2.232,12
7.3	SEINFRA	C2899	Pintura logotipo cagece - projeto padrão	un	1,00	R\$ 171,06	R\$ 171,06
			Limpeza				R\$ 1.335,18
8.1	SEINFRA	C1628	Limpeza geral	m2	209,00	R\$ 6,39	R\$ 1.335,15

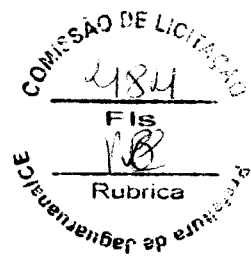
  
 Eng. George Barthelemy de Albuquerque  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55146

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 4183  
 FIS  
 118  
 Rubrica  
 Prefeitura de Jaguaruagem/CE

**Planilha Orçamentária - Resumo**

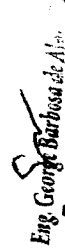
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL R\$
1	Serviços Preliminares	R\$ 1.798,53
2	Paredes e Paineis	R\$ 401,58
3	Revestimentos	R\$ 4.994,04
4	Bancadas	R\$ 488,54
5	Esquadrias	R\$ 85,76
6	Instalações Elétricas	R\$ 2.177,77
7	Pintura	R\$ 10.440,18
8	Limpeza	R\$ 1.335,15
	<b>TOTAL SIMPLES</b>	<b>R\$ 21.721,54</b>
	<b>BDI</b>	<b>R\$ 4.911,70</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 26.633,24</b>

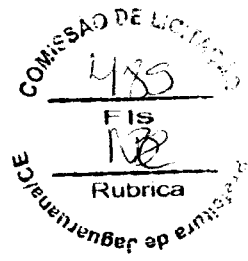
  
 Eng. George Antônio de Almeida  
 ENG. CIVIL  
 CR 02.36144



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL R\$	30 DIAS		TOTAL
			%	R\$	
1	Serviços Preliminares	R\$ 1.798,53	100%	R\$ 1.798,53	R\$ 1.798,53
2	Paredes e Painéis	R\$ 401,58	100%	R\$ 401,58	R\$ 401,58
3	Revestimentos	R\$ 4.994,04	100%	R\$ 4.994,04	R\$ 4.994,04
4	Bancadas	R\$ 488,54	100%	R\$ 488,54	R\$ 488,54
5	Esquadrias	R\$ 85,76	100%	R\$ 85,76	R\$ 85,76
6	Instalações Elétricas	R\$ 2.177,77	100%	R\$ 2.177,77	R\$ 2.177,77
7	Pintura	R\$ 10.440,18	100%	R\$ 10.440,18	R\$ 10.440,18
8	Limpeza	R\$ 1.335,15	100%	R\$ 1.335,15	R\$ 1.335,15
	<b>TOTAL SIMPLES</b>	R\$ 21.721,54		R\$ 21.721,54	R\$ 21.721,54
	<b>BDI</b>	R\$ 4.911,70		R\$ 4.911,70	R\$ 4.911,70
	<b>TOTAL GERAL</b>	R\$ 26.633,24		R\$ 26.633,24	R\$ 26.633,24

  
 Eng. George Barbosa de Almeida  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55144



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
486  
FIS  
18  
Rubrica  
Prefeitura de Jaguaruana

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARUANA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS			
		Tabela 02/1		Tabela 02/2	
		Índice %	Montante %	Índice %	Montante %
<b>A</b>	<b>GRUPO A</b>	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,80%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>B</b>	<b>GRUPO B</b>	46,45%	17,71%	46,45%	17,71%
B1	REPOUSO SEMANAL	17,87%	0,00%	17,87%	0,00%
B2	FERIADOS	3,72%	0,00%	3,72%	0,00%
B3	AUXÍLIO-ENFERMIDADE	0,91%	0,69%	0,91%	0,69%
B4	13º SALÁRIO	10,92%	8,33%	10,92%	8,33%
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,08%	0,08%	0,08%	0,06%
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	DIAS DE CHUVA	1,65%	0,00%	1,65%	0,00%
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12%	0,09%	0,12%	0,09%
B9	FÉRIAS GOZADAS	10,42%	7,96%	10,42%	7,96%
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>C</b>	<b>GRUPO C</b>	15,43%	11,78%	15,43%	11,78%
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	6,35%	4,85%	6,35%	4,85%
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,15%	0,11%	0,15%	0,11%
C3	FÉRIAS INDENIZADAS + 1/3	3,56%	2,72%	3,56%	2,72%
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,84%	3,69%	4,84%	3,69%
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,53%	0,41%	0,53%	0,41%
<b>D</b>	<b>GRUPO D</b>	8,33%	3,39%	17,65%	6,95%
D1	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,80%	2,98%	17,09%	6,52%
D2	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO + REINCIDÊNCIA DE FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,53%	0,41%	0,56%	0,43%
<b>TOTAL APLICADO</b>		<b>67,01%</b>	<b>46,59%</b>	<b>116,43%</b>	<b>73,71%</b>

Eng. George Barbosa de Albuquerque  
Engenheiro CREA  
CREA - CE 55141

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 487  
 Fis  
 NR  
 Rubrica  
 Prefeitura de Jaguaruana/CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**

**COMPOSIÇÃO DE BDI - SERVIÇOS**

COD	DESCRIÇÃO	%
	Despesas Indiretas	
AC	Administração Central	3,80%
DF	Despesas Financeiras	1,00%
R	Riscos	0,50%

	Benefício	
S + G	Garantia / Seguros	0,32%
L	Lucro	6,00%

I	Impostos	%
	PIS	8,65%
	COFINS	0,65%
	ISS	3,00%
	CPRB (2%, Apenas quando tiver desoneração INSS)	3,00%
	TOTAL DOS IMPOSTOS	2,00%
		8,65%

	BDI	22,61%
--	-----	--------

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Eng. George Barbosa de A.  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55144

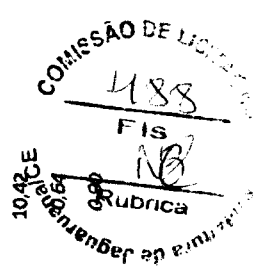
**MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS**  
**Obra: Reforma UBAS Lourenço Martins de Almeida**

**1 Serviços Preliminares**

1.1	Placa padrão de obra, tipo banner													
	Quantidade	3,00	2,00	6,00	1,00	6,00	6,00	6,00	m2	6,00	m2	6,00	6,00	6,00
1.2	Demolição de cobogós													
	Cobogó consultório Médico	0,80	0,80	0,64					m2	1,00	m2	0,64	0,64	
1.3	Demolição de piso cerâmico													
	Área com descolamento cerâmico na recepção			28,00					m2	1,00	m2	28,00	28,00	
1.4	Demolição de revestimento c/argamassa													
	Retirada de Reboco	168,60	0,05	5,06					m3	1,00	m3	5,06	5,06	
1.5	Carga manual de entulho em caminhão basculante													
	Volume					5,15			m3		m3	5,15	5,15	
1.6	Transporte de material, exceto rocha em caminhão até 5 km													
	Volume								m3	1,00	m3	5,15	5,15	

**2 Paredes e Painéis**

2.1	Alvenaria de tijolo cerâmico furado (9x19x19)cm c/argamassa mista de cal hidratada esp.=10Cm (1:2:8)													
	Área de demolição dos cobogós			0,64					m2	1,00	m2	0,64	0,64	
	Fechar Janela sala de vacina	1,50	0,60	0,90						1,00		0,90		



Eng. George Barbosa de...  
Engenheiro Civil  
CREA - CE 55141

Fechar Porta sala de vacina	0,80	2,10	1,68	1,00	m2	1,68
Balcão para recepção (2 x)	3,60	1,00	3,60	2,00	m2	7,20
2.2 Veriga reta de concreto armado	1,00	0,10		1,00	m3	0,01
Janela Farmácia					m3	0,01

### 3 Revestimentos

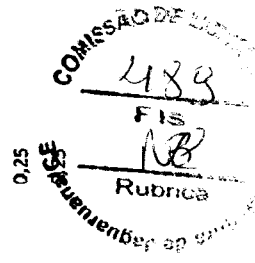
3.1 Chapisco c/ argamassa de cimento e areia s/peneirar traço 1:3 esp.= 5Mm p/ parede					m2	101,16
Área com revestimento em argamassa demolido	168,60	0,60	101,16	1,00	m2	101,16
3.2 Reboco c/ argamassa de cimento e areia peneirada, traço 1:4					m2	101,16
Área com revestimento em argamassa demolido	168,60	0,60	101,16	1,00	m2	101,16
3.3 Cerâmica esmaltada c/ arg. Cimento e areia até 30x30cm (900 cm <sup>2</sup> ) - pei-5/pei-4 p/ piso					m2	28,00
Área com descolamento cerâmico na recepção			28,00	1,00	m2	28,00

### 4 Bancadas

4.1 Bancada de granito (outras cores) esp. = 2Cm (colocado)					m2	1,80
Balcão recepção	3,60	0,50	1,80	1,00	m2	1,80

### 5 Esquadrias

5.1 Janela de alumínio de correr, 2 folhas, fixação com parafuso, vedação com espuma expansiva pu, com vidros, padronizada.					m2	0,25
Farmácia	0,50	0,50	0,25	1,00	m2	



Eng. Georjé Barbosa de M.  
Engenheiro Civil  
CREA - CE 55141



## 6 Instalações Elétricas

6.1	Luminária fluorescente completa (2 x 32)w	un	5,00
	Odontologia	un	1,00
	Recepção	un	3,00
	Sala de Reuniões	un	1,00
	Depósito	un	1,00

## 6.2 Ponto elétrico, material e execução

	Ar condicionado sala de vacina	pt	8,00
	Tomada sala de vacina	pt	1,00
	Ventiladores	pt	1,00
	Sala de Enfermagem	un	4,00
		un	2,00

## 6.3 Ponto lógico, material e execução

	Recepção	pt	2,00
	Vacina	pt	1,00
		pt	1,00

## 7 Pintura

### 7.1 Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos. Af\_06/2014

	Área total	un	846,00
		un	846,00

### 7.2 Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas demãos. Af\_06/2014

	Área total	un	209,00
		un	209,00

### 7.3 Pintura logotipo cagece - projeto padrão

un

Eng. Graça Barbosa  
Engenheiro Civil  
CREA - CE 55114



Pintura de logotipo

1,00

un

1,00

1,00

**8 Limpeza**

8.1 Limpeza geral

Área construída

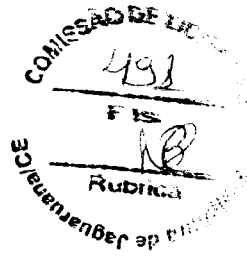
m2

m2

209,00

209,00

209,00



Eng. George Barbosa de...  
Engenheiro CIVIL  
CREA - CE 55141

**COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO**

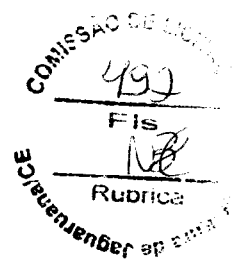
*Tabela de custo: Seinfra-CE 24.1 Desonerada*

<b>C4541 - PLACA PADRÃO DE OBRA, TIPO BANNER - M2</b>				
MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
11530 MONTADOR	H	3,0000	7,2000	21,6000
12391 PEDREIRO	H	3,0000	7,2000	21,6000
12543 SERVENTE	H	3,0000	4,8800	14,6400
			<b>Total:</b>	<b>57,8400</b>

<b>MATERIAIS</b>				
10871 COTOVELO AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	16,2300	2,7591
11945 TE AÇO GALVANIZADO DE 1 1/2"	UN	0,1700	17,6000	2,9920
12170 TUBO AÇO GALVANIZADO DE 40MM (1 1/2")	M	1,5000	22,4000	33,6000
18395 LONA C/ APLICAÇÃO DE ILHOSES E LACRES, IMPRESSA C/ LOGOMARCAS E DESCRIÇÃO DA OBRA	M2	1,0000	79,3900	79,3900
			<b>Total:</b>	<b>118,7411</b>

<b>SERVIÇOS</b>				
C0830 CONCRETO CICLÓPICO FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,0125	278,0350	3,4754
			<b>Total:</b>	<b>3,4754</b>
			<b>Total Simples:</b>	<b>180,06</b>
			<b>Encargos Sociais:</b>	<b>51,37</b>
			<b>Valor BDI:</b>	<b>0,00</b>
			<b>Valor Geral:</b>	<b>231,43</b>

<b>C1048 - DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO - M3</b>				
MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10728 COMPRESSOR DE AR 250 PCM (CHP)	H	2,5000	78,5809	196,4523
10769 ROMPEDOR PNEUMÁTICO (CHP)	H	7,5000	9,7486	73,1148
			<b>Total:</b>	<b>269,5671</b>
12391 PEDREIRO	H	1,5000	7,2000	10,8000



Eng. George Barbosa de F. L.  
Engenheiro Civil  
CREA - CE 5514

Total: 10,8000  
 Total Simples: 280,37  
 Encargos Sociais: 79,00  
 Valor BDI: 0,00  
 Valor Geral: 389,37

**C1047 - DEMOLIÇÃO DE COBOGÓS - M2**

MAO DE OBRA

12391 PEDREIRO  
 12543 SERVENTE

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
H	0,3000	7,2000	2,1600
H	1,5000	4,8800	7,3200
Total:			<u>9,4800</u>
Total Simples:			8,48
Encargos Sociais:			8,25
Valor BDI:			0,00
Valor Geral:			17,73

**C1043 - DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO - M3**

MAO DE OBRA

12391 PEDREIRO  
 12543 SERVENTE

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
H	0,3000	7,2000	2,1600
H	3,0000	4,8800	14,6400
Total:			<u>16,8000</u>
Total Simples:			16,80
Encargos Sociais:			14,62
Valor BDI:			0,00
Valor Geral:			31,42

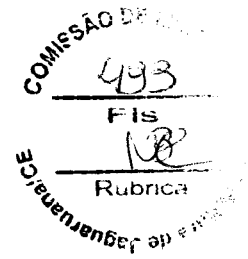
**C0702 - CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE - M3**

EQUIPAMENTOS (CHORARIO)

10578 CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3 (CHI)

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
H	0,2400	18,2453	4,3789
Total:			<u>4,3789</u>

MAO DE OBRA



Eng. George Barbosa de A.  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55141

12543	SERVENTE	H	0,7200	4,8800	3,5136
					<u>Total:</u> 3,5136
					<b>Total Simples: 7,89</b>
					<b>Encargos Sociais: 4,73</b>
					<b>Valor BDI: 0,00</b>
					<b>Valor Geral: 12,62</b>

**C4460 - MADEIRAMENTO P/ TELHA CERÂMICA - (RIPA, CAIBRO, LINHA) - M2**

**MAO DE OBRA**

10041	AJUDANTE DE CARPINTEIRO	H	1,0000	5,6000	5,6000
10498	CARPINTEIRO	H	1,0000	7,2000	7,2000
					<u>Total:</u> 12,8000

**MATERIAIS**

10405	CAIBRO DE 2"x1"	M	3,5000	2,8400	9,9400
11724	PREGO	KG	0,1200	9,4000	1,1280
11824	RIPA DE PEROBA (MADEIRA DE 1ª QUALIDADE) DE 1X5CM	M	3,5000	1,3500	4,7250
16519	LINHA DE MASSARANDUBA 12 x 6 CM ( 5" x 2 1/2")	M	1,3300	21,8800	29,1004
					<u>Total:</u> 44,8934

**Total Simples: 57,69**  
**Encargos Sociais: 11,14**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 68,83**

**C4462 - TELHA CERÂMICA - M2**

**MAO DE OBRA**

12391	PEDREIRO	H	1,1000	7,2000	7,9200
12543	SERVENTE	H	1,1000	4,8800	5,3680
					<u>Total:</u> 13,2880

**MATERIAIS**

12045	TELHA CERÂMICA COLONIAL	LIN	33,0000	0,4600	15,1800
					<u>Total:</u> 15,1800

**Total Simples: 28,47**  
**Encargos Sociais: 11,56**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 494  
 Fis  
 Rubrica  
 Engenheiro

Eng. Grego Barbosa de M.  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55841

Valor BDI: 0,00  
 Valor Geral: 40,03

**C0073 - ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9x19x19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP =10cm (1:2:8) - M2**

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
H	1,0000	7,2000	7,2000
H	1,1200	4,8800	5,4656
Total:			12,6656

**MATERIAIS**

10109	AREIA MEDIA	M3	0,0150	48,0000	0,6900
10441	CAL HIDRATADA	KG	2,1800	0,7400	1,6132
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	2,1800	0,5000	1,0900
12081	TIJOLO CERÂMICO FURADO 9X19X19CM	UN	25,0000	0,4200	10,5000
Total:				13,8932	

Total Simples: 26,58

Encargos Sociais: 11,02

Valor BDI: 0,00

Valor Geral: 37,58

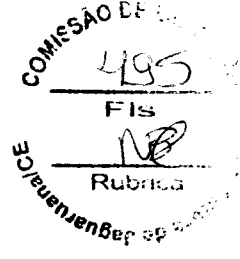
**C2666 - VERGA RETA DE CONCRETO ARMADO - M3**

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
H	0,7140	13,8268	9,8723
Total:			9,8723

**MAO DE OBRA**

10037	AJUDANTE	H	12,3000	5,6000	68,8800
10121	ARMADOR/FERREIRO	H	4,8000	7,2000	34,5600
10498	CARPINTEIRO	H	7,5000	7,2000	54,0000
12391	PEDREIRO	H	2,0000	7,2000	14,4000
12543	SERVEANTE	H	12,0000	4,8800	58,5600
Total:					230,4000

**MATERIAIS**



Eng. George Barbosa de A. S.  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55141

10103	ARAME RECOZIDO N.18 BWG	KG	1,2000	9,9700	11,9640
10109	AREIA MEDIA	M3	0,6235	46,0000	28,6810
10157	AÇO CA-25	KG	60,0000	4,0600	243,6000
10280	BRITA	M3	0,8780	56,0000	49,1680
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	327,6000	0,5000	163,8000
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M	0,6000	14,7900	8,8740
11728	PREGO 18X27	KG	2,0000	9,4000	18,8000
11916	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	M	5,0000	6,1800	30,9000
					<b>Total:</b> 555,7870
					<b>Total Simples:</b> 796,06
					<b>Encargos Sociais:</b> 204,94
					<b>Valor BDI:</b> 0,00
					<b>Valor Geral:</b> 1.001,00

**C2201 - RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA - M2**

**MAO DE OBRA**

12391	PEDREIRO	H	1,1000	7,2000	7,9200
12543	SERVEANTE	H	1,1000	4,8800	5,3680
					<b>Total:</b> 13,2880

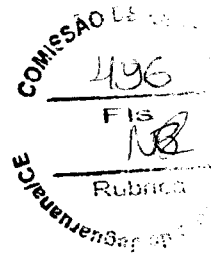
**MATERIAIS**

12045	TELHA CERÂMICA COLONIAL	UN	15,0000	0,4600	6,9000
					<b>Total:</b> 6,9000
					<b>Total Simples:</b> 20,19
					<b>Encargos Sociais:</b> 11,56
					<b>Valor BDI:</b> 0,00
					<b>Valor Geral:</b> 31,75

**C4449 - LAJE PRÉ-FABRICADA PI FÓRRO - VÃO ATÉ 2 m - M2**

**MAO DE OBRA**

12391	PEDREIRO	H	0,3500	7,2000	2,5200
12543	SERVEANTE	H	0,3500	4,8800	1,7080
					<b>Total:</b> 4,2280



Eng. George Barbosa de A.  
Engenheiro Civil  
CREA - CE 55144

**MATERIAIS**

10189	AÇO CA-60	KG	0,7400	4,1400	3,0636
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M	1,0000	14,7900	14,7900
11728	PREGO 18X27	KG	0,0300	9,4000	0,2820
11846	SARRAFO DE 1"x4"	M	0,9700	4,7400	4,5978
11916	TABUA DE 1" DE 3A. - L = 30cm	M	0,5500	6,1800	3,3990
18276	LAJE PRÉ-FABRICADA COMUM DE 8 cm P/ FÓRRO - VÃO ATÉ 2 m	M2	1,0000	22,0000	22,0000
<b>Total:</b>					<b>48,1324</b>

**SERVIÇOS**

C0840	CONCRETO P/VIBR., FCK 15 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	0,0300	279,7987	8,3940
C1603	LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ ELEVAÇÃO	M3	0,0300	75,0400	2,2512
<b>Total:</b>					<b>10,6452</b>

**Total Simples: 63,01**  
**Encargos Sociais: 6,53**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 69,54**

**C0842 - CONCRETO P/VIBR., FCK 20 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO - M3**

**EQUIPAMENTOS (CHORARIO)**

10682	BETONEIRA ELÉTRICA 580L (CHP)	H	0,7140	13,8268	9,8723
<b>Total:</b>					<b>9,8723</b>

**MAO DE OBRA**

12543	SERVENTE	H	6,0000	4,8800	29,2800
<b>Total:</b>					<b>29,2800</b>

**MATERIAIS**

10109	AREIA MEDIA	M3	0,8527	46,0000	39,2242
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	336,0000	0,5000	168,0000
11605	PEDRISCO	M3	0,8360	63,2000	52,8352
<b>Total:</b>					<b>260,0594</b>

**Total Simples: 299,21**  
**Encargos Sociais: 29,95**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 329,16**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 497  
 P/L  
 RUBRICA  
 Eng. George Barbosa de A. L.  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55144



**C1603 - LANÇAMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO C/ELEVAÇÃO - M3**

**MAO DE OBRA**

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	5,0000	7,2000	36,0000
12543 SERVENTE	H	8,0000	4,8800	39,0400
			<b>Total:</b>	<b>75,0400</b>
			<b>Total Simples:</b>	<b>75,04</b>
			<b>Encargos Sociais:</b>	<b>66,29</b>
			<b>Valor BDI:</b>	<b>0,00</b>
			<b>Valor Geral:</b>	<b>140,33</b>

**C4151 - ARMADURA DE AÇO CA 50/60 - KG**

**EQUIPAMENTOS (CHORARIO)**

10705 CAMINHÃO COMERC. EQUIP. C/ GUINDASTE (CHP)

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
H	0,0080	99,0040	0,7920
		<b>Total:</b>	<b>0,7920</b>

**MAO DE OBRA**

10040 AJUDANTE DE ARMADOR/FERREIRO

10121 ARMADOR/FERREIRO

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
H	0,0800	5,8000	0,4640
H	0,0800	7,2000	0,5760
		<b>Total:</b>	<b>1,0400</b>

**MATERIAIS**

10103 ARAME RECOZIDO N.18 BWG

17952 AÇO CA-50/60

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
KG	0,0200	9,9700	0,1994
KG	1,0500	4,0500	4,2525
		<b>Total:</b>	<b>4,4519</b>

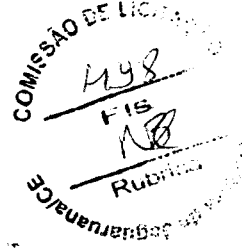
<b>Total Simples:</b>	<b>6,27</b>
<b>Encargos Sociais:</b>	<b>0,94</b>
<b>Valor BDI:</b>	<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>	<b>7,21</b>

**C0776 - CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA SPENNERAR TRAÇO 1:3 ESP. = 5mm P/ PAREDE - M2**

**MAO DE OBRA**

Unidade	Coefficiente	Preço	Total
---------	--------------	-------	-------

Eng. George Barbosa de A. S.  
Engenheiro Civil  
CREA - CE 55141



12391	PEDREIRO	H	0,1000	7,2000	0,7200
12543	SERVENTE	H	0,1500	4,8800	0,7320
					<b>Total:</b> 1,4520

**MATERIAIS**

10109	AREIA MEDIA	M3	0,0081	46,0000	0,2808
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	2,4300	0,5000	1,2150
					<b>Total:</b> 1,4958

**Total Simples: 2,95**  
**Encargos Sociais: 1,28**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 4,21**

**C3037 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:4 - M2**

<b>MAO DE OBRA</b>					
12391	PEDREIRO	H	0,6000	7,2000	4,3200
12543	SERVENTE	H	0,6000	4,8800	2,9280
					<b>Total:</b> 7,2480

**SERVIÇOS**

C0165	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEN. TRAÇO 1:4	M3	0,0250	386,7920	9,9198
					<b>Total:</b> 9,9198
					<b>Total Simples: 17,17</b>
					<b>Encargos Sociais: 9,75</b>
					<b>Valor BDI: 0,00</b>
					<b>Valor Geral: 26,92</b>

**C0778 - CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/ PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/ TETO - M2**

<b>MAO DE OBRA</b>					
12391	PEDREIRO	H	0,2500	7,2000	1,8000
12543	SERVENTE	H	0,3100	4,8800	1,5128
					<b>Total:</b> 3,3128

**MATERIAIS**

10109	AREIA MEDIA	M3	0,0072	46,0000	0,3312
10805	CIMENTO PORTLAND	KG	2,9200	0,5000	1,4600

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 453  
 FIS  
 Rubrica  
 Eng. George Barbosa de A.  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55144

Assinatura de Jaguana/CE

Total: 1,7912  
 Total Simples: **5,10**  
 Encargos Sociais: **2,89**  
 Valor BDI: **0,00**  
 Valor Geral: **7,99**

**C3032 - REBOCO C/ ARGAMASSA DE CAL HIDRATADA E AREIA S/ PENEIRAR, TRAÇO 1:3, C/ 100 KG DE CIMENTO E ESP=20 mm P/ TETO - M2**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	0,7000	7,2000	5,0400
12543 SERVENTE	H	0,7000	4,8800	3,4160
Total:				<u>8,4560</u>

**SERVIÇOS**

C0189 ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDR. E AREIA S/PEN. TRAÇO 1:3 C/100KG DE CIMENTO M3 0,0200 334,5560 6,6911

Total: 6,6911  
 Total Simples: **15,15**  
 Encargos Sociais: **8,20**  
 Valor BDI: **0,00**  
 Valor Geral: **23,35**

**C3026 - PISO MORTO CONCRETO FCK=13,5MPa C/PREPARO E LANÇAMENTO - M3**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	2,0000	7,2000	14,4000
12543 SERVENTE	H	6,0000	4,8800	29,2800
Total:				<u>43,6800</u>

**SERVIÇOS**

C0839 CONCRETO P/IBR., FCK 13,5 MPa COM AGREGADO ADQUIRIDO M3 1,0000 274,2541 274,2541

Total: 274,2541  
 Total Simples: **317,93**  
 Encargos Sociais: **67,96**



Eng. George Barbosa de A. L. S.  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55141

Valor BDI: 0,00  
 Valor Geral: 385,89

**C0089 - ANEL DE IMPERMEABILIZAÇÃO C/ARMAÇÃO EM FERRO - M3**

**MAO DE OBRA**

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	3,0000	7,2000	21,6000
12543 SERVENTE	H	10,0000	4,8800	48,8000
			<b>Total:</b>	<b>70,4000</b>

**MATERIAIS**

10108 AREIA GROSSA	M3	0,6183	50,0000	30,9150
10163 AÇO CA-50	KG	18,0000	3,9600	71,2800
10280 BRITA	M3	0,6150	56,0000	34,4400
10805 CIMENTO PORTLAND	KG	368,5000	0,5000	184,2500
11605 PEDRISCO	M3	0,2630	63,2000	16,6216
			<b>Total:</b>	<b>337,5066</b>

**Total Simples: 407,91**  
**Encargos Sociais: 61,25**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 469,16**

**C0066 - ALVENARIA DE EMBASAMENTO DE TIJOLO COMUM, C/ARGAMASSA MISTA C/ CAL HIDRATADA - M3**

**MAO DE OBRA**

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	7,0000	7,2000	50,4000
12543 SERVENTE	H	9,6300	4,8800	46,9944
			<b>Total:</b>	<b>97,3944</b>

**MATERIAIS**

10108 AREIA MEDIA	M3	0,3198	46,0000	14,7108
10441 CAL HIDRATADA	KG	51,8700	0,7400	38,3838
10805 CIMENTO PORTLAND	KG	51,8700	0,5000	25,9350
12082 TIJOLO MACIÇO COMUM	UN	795,0000	0,2500	198,7500
			<b>Total:</b>	<b>277,7796</b>

**Total Simples: 375,17**



Eng. George Barbosa de A. L.  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55141

Encargos Sociais: 84,75  
 Valor BDI: 0,00  
 Valor Geral: 459,92

**C-443 - CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. PRÉ-FABRICADA ATÉ 30x30cm (900cm²) - PEI-5/PEI-4 - P/ PAREDE - M2**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
11328 LADRILHISTA	H	0,7200	7,2000	5,1840
12543 SERVENTE	H	0,7200	4,8800	3,5136
<b>Total:</b>				<b>8,6976</b>

**MATERIAIS**

16498 CERÂMICA ESMALTADA DIMENSÕES ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4	M2	1,1000	26,2000	28,8200
16508 ARGAMASSA COLANTE PRÉ-FABRICADA P/ CERÂMICAS E PORCELANATOS	KG	6,0000	2,0000	12,0000

Total: 40,8200  
 Total Simples: 49,52  
 Encargos Sociais: 7,57  
 Valor BDI: 0,00  
 Valor Geral: 57,09

**C-1070 - DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CIARGAMASSA - M2**

MAO DE OBRA	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	0,0500	7,2000	0,3600
12543 SERVENTE	H	0,5000	4,8800	2,4400
<b>Total:</b>				<b>2,8000</b>

Total Simples: 2,80  
 Encargos Sociais: 2,44  
 Valor BDI: 0,00  
 Valor Geral: 5,24

Eng. George Barbosa de Sá  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55141



**C1516 - JANELA DE ALUMÍNIO, TIPO VENEZIANA - M2**

**MAO DE OBRA**

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10046 AJUDANTE DE SERRALHEIRO	H	1,5000	5,6000	8,4000
11858 SERRALHEIRO	H	2,5000	7,2000	18,0000
			<b>Total:</b>	<b>26,4000</b>

**MATERIAIS**

10207 BATENTE ALUMINIO L 1.1/2X1X1/8 ANOD 60X210	UN	1,0000	51,5405	51,5405
11275 JANELA EM ALUMINIO, TIPO VENEZIANA	M2	1,0000	321,3400	321,3400
			<b>Total:</b>	<b>372,8805</b>

**Total Simples: 399,28**  
**Encargos Sociais: 22,97**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 422,25**

**C1967 - PORTA DE ALUMÍNIO ANODIZADO COMPACTA - M2**

**MAO DE OBRA**

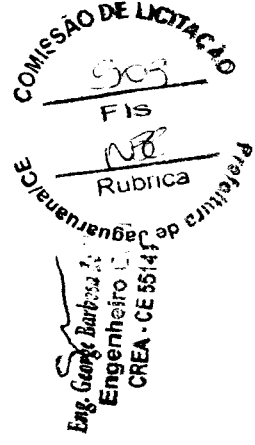
	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12391 PEDREIRO	H	1,5000	7,2000	10,8000
12543 SERVENTE	H	2,5000	4,8600	12,2000
			<b>Total:</b>	<b>23,0000</b>

**MATERIAIS**

10109 AREIA MEDIA	M3	0,0029	46,0000	0,1334
10805 CIMENTO PORTLAND	KG	1,1700	0,5000	0,5850
11702 PORTA DE ALUMÍNIO	M2	1,0000	330,2000	330,2000
			<b>Total:</b>	<b>330,9184</b>

**Total Simples: 363,92**  
**Encargos Sociais: 20,01**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 373,93**

**C4428 - PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), COMPLETA - UN**



## SERVIÇOS

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
C4421	CJ	1,0000	228,3284	228,3284
FORRAMENTO DE MADEIRA L = 15 cm				
C4422	CJ	2,0000	21,0200	42,0400
ALIZAR DE MADEIRA L = 5 cm (1 FACE)				
C4427	UN	1,0000	192,8600	192,8600
PORTA TIPO PARANÁ (0,80 x 2,10 m), C/ FERRAGENS				
Total:				463,2284
Total Simples:				463,23
Encargos Sociais:				56,48
Valor BDI:				0,00
Valor Geral:				519,71

## C1638 - LUMINÁRIA FLUORESCENTE COMPLETA (2 X 32)W - UN

## MAO DE OBRA

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10042	H	1,1000	5,6000	6,1600
AJUDANTE DE ELETRICISTA				
12312	H	1,1000	7,2000	7,9200
ELETRICISTA				
Total:				14,0800

## MATERIAIS

11371	UN	1,0000	94,6300	94,6300
LUMINARIA FLUORESCENTE COMPLETA ( 2 X 32 )W				
Total:				94,6300
Total Simples:				108,71
Encargos Sociais:				12,25
Valor BDI:				0,00
Valor Geral:				120,96

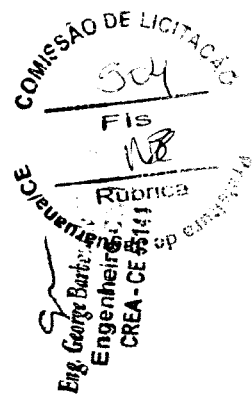
## C1847 - PONTO ELÉTRICO, MATERIAL E EXECUÇÃO - PT

## MAO DE OBRA

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10042	H	3,0000	5,6000	16,8000
AJUDANTE DE ELETRICISTA				
12312	H	3,0000	7,2000	21,6000
ELETRICISTA				
12543	H	2,5000	4,8800	12,2000
SERVENTE				
Total:				50,6000

## MATERIAIS

10356	M	12,0000	1,2100	14,5200
CABO ISOLADO PVC 750V 2,5 MM2				
10419	UN	1,0000	1,0600	1,0600
CAIXA ESTAMPADA 3"X3" , 4"X2" , 4"X4" - CHAPA 18				
10428	UN	1,0000	7,4100	7,4100
CAIXA PASSAG. CHAPA C/TAMPA PARAF. 100X100X80MM				



10957	CURVA DE PVC RIGIDO PARA ELETRODUTO DE 3/4"	UN	1,0000	2,1000	2,1000
10981	DISJUNTOR MONOPOLAR 16A	UN	0,1000	6,3000	0,8300
11075	ELETRODUTO DE PVC RIGIDO 3/4"	M	3,0000	3,2000	9,6000
11105	ESPELHO 4"X2" OU 3"X3"	UN	1,0000	2,1000	2,1000
11181	FITA ISOLANTE	M	3,0000	0,6900	2,0700
11282	INTERRUPTOR 2 TECLAS PARALELO 1 TOMADA 2POLOS	UN	1,0000	16,2300	16,2300
11409	LUVA DE PVC RIGIDO PARA ELETRODUTO 3/4"	UN	2,0000	0,8300	1,6600
<b>Total:</b>					<b>57,5800</b>
<b>Total Simples:</b>					<b>108,18</b>
<b>Encargos Sociais:</b>					<b>44,03</b>
<b>Valor BDI:</b>					<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>					<b>152,21</b>

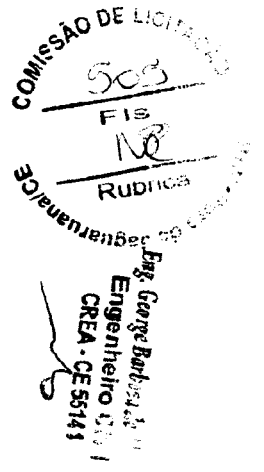
**C0348 - BACIA DE LOUÇA BRANCA C/CAIXA ACOPLADA - UN**

**MAO DE OBRA**

10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	2,0000	5,6000	11,2000
12320	ENCANADOR	H	2,0000	7,2000	14,4000
<b>Total:</b>					<b>25,6000</b>

**MATERIAIS**

10171	BACIA LOUÇA BRANCA PARA CAIXA ACOPLADA	UN	1,0000	239,7000	239,7000
10301	BUCHA PLASTICA 8MM	UN	2,0000	0,1700	0,3400
10406	CAIXA ACOPLADA DE LOUÇA BRANCA PARA BACIA	UN	1,0000	152,6000	152,6000
11091	ENGATE CROMADO	UN	1,0000	16,0600	16,0600
11180	FITA DE VEDAÇÃO	M	0,5600	0,3600	0,2128
11579	PARAFUSO CROMADO P/FIXAÇÃO SANITARIOS	UN	2,0000	2,5500	5,1000
11925	TAMPA PLASTICA PARA BACIA	UN	1,0000	20,9000	20,9000
<b>Total:</b>					<b>434,9128</b>
<b>Total Simples:</b>					<b>480,51</b>
<b>Encargos Sociais:</b>					<b>22,28</b>
<b>Valor BDI:</b>					<b>0,00</b>
<b>Valor Geral:</b>					<b>482,79</b>





**C3004 - LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA SICOLUNA CITORNEIRA DE METAL E ACESSÓRIOS - PADRÃO POPULAR - UN**

MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10043	AJUDANTE DE ENCANADOR	H	2,7500	5,6000	15,4000
12320	ENCANADOR	H	2,7500	7,2000	19,8000
<b>Total:</b>					<b>35,2000</b>

**MATERIAIS**

11092	ENGATE DE PVC	UN	1,0000	4,9400	4,9400
11344	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA SEM COLLUNA	UN	1,0000	72,3100	72,3100
12420	SIFÃO PVC 1.1/2" PARA LAVATORIO	UN	1,0000	10,1300	10,1300
12483	PARAFUSO DE FIXAÇÃO 8MM	UN	4,0000	0,5500	2,2000
12502	TORNEIRA DE METAL BRANCO 1/2", CANO CURTO (PADRÃO POPULAR)	UN	1,0000	35,0000	35,0000
<b>Total:</b>					<b>124,5800</b>

**Total Simples: 169,78**  
**Encargos Sociais: 30,83**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 190,41**

**C4437 - CERÂMICA ESMALTADA C/ ARG. CIMENTO E AREIA ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4 P/ PISO - M2**

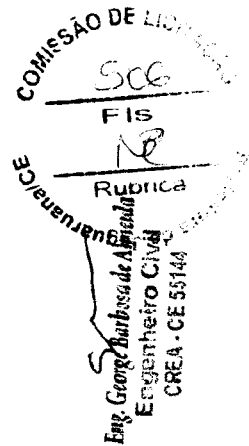
MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
11328	LADRILHISTA	H	1,2000	7,2000	8,6400
12543	SERVEENTE	H	1,2000	4,8800	5,8560
<b>Total:</b>					<b>14,4960</b>

**MATERIAIS**

16498	CERÂMICA ESMALTADA DIMENSÕES ATÉ 30x30cm (900 cm²) - PEI-5/PEI-4	M2	1,1000	26,2000	28,8200
<b>Total:</b>					<b>28,8200</b>

**SERVIÇOS**

C4429	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PEN. TRAÇO 1:5	M3	0,0200	360,2920	7,2058
<b>Total:</b>					<b>7,2058</b>
<b>Total Simples: 50,52</b>					
<b>Encargos Sociais: 15,37</b>					



Valor BDI: 0,00  
 Valor Geral: 65,89

**C1950 - PONTO SANITÁRIO, MATERIAL E EXECUÇÃO - PT**

**MAO DE OBRA**

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10043 AJUDANTE DE ENCANADOR	H	3,0000	5,6000	16,8000
12320 ENCANADOR	H	3,0000	7,2000	21,6000
12543 SERVENTE	H	2,5000	4,8800	12,2000
		<b>Total:</b>		<b>50,6000</b>

**MATERIAIS**

10108 AREIA GROSSA	M3	0,0040	50,0000	0,2000
10441 CAL HIDRATADA	KG	3,0000	0,7400	2,2200
10805 CIMENTO PORTLAND	KG	3,0000	0,5000	1,5000
11282 JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 100MM	UN	1,0000	5,8000	5,8000
11283 JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 40MM	UN	2,0000	1,4000	2,8000
11284 JOELHO PVC PARA ESGOTO DE 50MM	UN	1,0000	1,9000	1,9000
12012 TE PVC RIGIDO. PARA ESGOTO - 100MM (4')	UN	1,0000	10,4500	10,4500
12013 TE PVC RIGIDO. PARA ESGOTO - 40MM (1 1/2')	UN	1,0000	3,4800	3,4800
12193 TUBO PVC ESGOTO DE 100MM (4')	M	0,3300	9,3300	3,0789
12194 TUBO PVC ESGOTO DE 40MM (1 1/2')	M	1,5000	3,6000	5,4000
12195 TUBO PVC ESGOTO DE 50MM (2')	M	0,5000	5,5000	2,7500
		<b>Total:</b>		<b>39,5789</b>

**Total Simples: 90,18**  
**Encargos Sociais: 44,03**  
**Valor BDI: 0,00**  
**Valor Geral: 134,21**

**C1948 - PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO - PT**

**MAO DE OBRA**

	Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10043 AJUDANTE DE ENCANADOR	H	3,0000	5,6000	16,8000
12320 ENCANADOR	H	3,0000	7,2000	21,6000

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 507  
 Fis  
 NR  
 Rubrica  
 Eng. George Barbosa de Almeida  
 Engenheiro Civil  
 CREA - CE 55.724  
 08/07/2014